



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.298

de 25 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos Servidores efetivos e comissionados, Agentes Políticos, Prefeito e Vice-Prefeito do quadro de pessoal ativo, inativo e pensionistas do Poder Executivo do Município de São Pedro, extensivo aos servidores autárquicos do SAAESP e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores do Quadro de Pessoal do Município, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, cargo ou função em comissão, aos Agentes Políticos, Prefeitos e Vice-Prefeitos, extensivo a todos os inativos, reajuste de 12,00 % (doze por cento), correspondente à reposição inflacionária para o período de abril/2019 a dezembro/2021, conforme disposto na parte final do inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, aprovado na segunda assembleia geral da categoria profissional dos trabalhadores municipais de São Pedro, realizada em 22 de fevereiro de 2022.

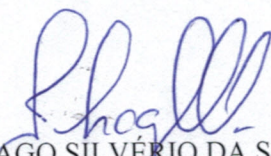
§ 1º O reajuste será retroativo a 01/02/2022.

§ 2º Os servidores do Quadro de Pessoal do Município, ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo, já contemplados por qualquer reajuste de exigência da categoria e/ou aplicação de piso profissional, ficam excetuados da aplicação da revisão prevista no caput deste artigo.

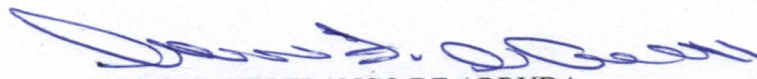
Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º desta lei se estende aos funcionários e servidores autárquicos integrantes do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão empenhadas em dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário for, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA
Secretário